

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI COMPLEMENTAR N.º 017/14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta inciso I ao artigo n.º 235 e altera a Tabela I da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009, que "Institui o Código Tributário do Município", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso I ao Parágrafo Único do Artigo 235 da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009:

Art. 235.

Parágrafo Único......

I – Considera-se área utilizada, toda área construída e utilizada pelo contribuinte, estacionamentos, depósito a céu aberto de carga e descarga e circulação comum. Os casos omissos serão verificados por analogia.

Art. 2º - A Tabela I para cálculo das taxas de Licença para Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares passa a vigorar com a redação dada por esta Lei:

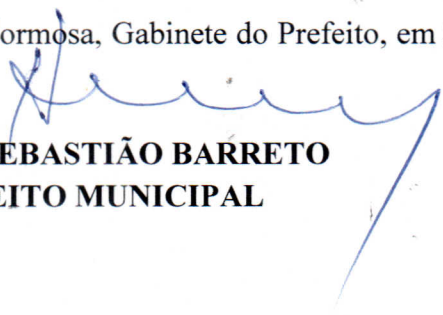
TABELA I
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE
SERVIÇOS

TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA EM M²	VALOR EM REAIS	ÁREA MÁXIMA A SER COBRADA
INDUSTRIAL	Até 1000m²	Valor mínimo de R\$ 700,00 mais R\$ 1,0 por m² excedente	10.000 m²
COMERCIAL	Até 100m²	Valor mínimo de R\$ 100,00 mais R\$ 1,00 por m² excedente	5.000 m²
PRESTACIONAL	Até 100m²	Valor mínimo de R\$ 100,00 mais R\$ 1,00 por m² excedente	5.000 m²
INST. FINANCEIRA	Até 50m²	Valor mínimo de R\$ 4.500,00 mais R\$ 15,00 por m² excedente	_____
ÁREA RURAL(considerar área construída e utilizada), terá os mesmos benefícios os Distritos do Bezerra, Santa Rosa e JK	Até 50m²	Valor mínimo de R\$ 100,00 mais R\$ 0,30 por m² excedente	_____

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI COMPLEMENTAR N. ° 017/14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 094/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 094/2014, de 23/12/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei Complementar n.º 017/14 de 23/12/2014 que *“Acrescenta inciso I ao artigo n.º 235 e altera a Tabela I da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009, que “Institui o Código Tributário do Município”, e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

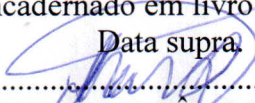
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2014.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação